

**CONTRATO Nº 013/2023**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**

**PROCESSO Nº 023/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025**

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE Pirapetinga - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, com endereço a Praça Dirceu de Oliveira Martins, CEP: 36.730-000, aqui representado pelo Prefeito Municipal Luiz Henrique Pereira da Costa, como CONTRATADO, a sociedade empresária, TRATORAGRI COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.172.497/0001-93, sediado na Rua Henrique Burnier, nº 329, Mariano Procópio, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.080-150, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) Lucas Lima e Castro, portador da Carteira de Identidade nº MG 17.339.188 expedida pela SSP/MG, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 063.359.736-85.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, PEÇAS GENUINAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FROTA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA - CIMPARG**, na modalidade Pregão Presencial, serviço esse adjudicado neste ato ao Contratado em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO DESCONTO E DO CONTRATO:**

2.1 O valor do desconto a ser aplicado serão os seguintes:

79% (setenta e nove por cento) para o **LOTE 01** — Peças originais, peças genuínas, acessórios e lubrificantes automotivos diversos, a serem utilizados na manutenção das **máquinas e tratores** integrantes da frota dos municípios consorciados ao CIMPARG, em conformidade com as especificações constantes neste Anexo, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a Tabela TRAZVALOR.

2.2 O valor líquido estimado deste contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a medição contratual dos serviços prestados e após a apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Pirapetinga/MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou recibo, na forma prevista neste Edital, e apresentação de CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e, no caso de pessoas jurídicas, ainda FGTS e INSS, sendo o valor fixo e irrevogável, mediante programação de pagamento junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 005/2023, homologada em 12/02/2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALLIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Pirapetinga.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A dotação orçamentária será conforme especificado abaixo:

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I – DO CONTRATADO:**

Constituem do Contratado:

- a) Cumprir fielmente as exigências desde Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o anexo I – Termo de referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- c) Indenizar o contratante por todo qualquer dano decorrente da execução do objeto, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- d) Cumprir os prazos previsto neste Edital.
- e) Manter-se durante toda execução do contrato fiel as obrigações assumidas, com todas condições de habilitação e qualificação exigidas na lei nº. 8.666/93 no presente Edital.

#### **II – DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da contratante:

- a) Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- d) Rejeitar todo qualquer fornecimento e em desconformidade com as especificações do anexo I – Termo de referência deste Edital.
- e) Efetuar os recolhimentos tributários cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguinte da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviço, ou por atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total do serviço constante da nota de empenho.
- b) 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, a hipótese do contratado injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2 – O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.3 – As sanções previstas, face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, após regular o processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 – Ao Município caberá, também, na forma da lei nº 8.666/93, interpelar o contratado civil ou penalmente, nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na lei nº 8.666/93, cuja normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo, se cabíveis, poderá ser determinado pela contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, parágrafo 1º e 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes, para resolução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da comarca de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes do presente instrumento em quatro vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Pirapetinga, 12 de fevereiro de 2023.

---

Luiz Henrique Pereira da Costa  
Prefeito Municipal

---

Tratoragri Comércio de Peças Ltda  
CNPJ: 24.172.497/0001-93

Testemunha:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_